



Processo	nº 12.265/2023
FLS:	RUBRICA

**CONTRATO Nº 191/2023** 

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP № 057/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAQUAREMA/RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 12.265/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA LOCALMED HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

**CONTRATADA: LOCALMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) nº 21.493.219/0001-40, localizada na Rua Marquesa de S. Santos, Quadra 73, Lote 06, Parque Hotel – Araruama/RJ, representada pelo **Sr. Jorge Maganha da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05498047-9 DETRAN/RJ e CPF nº 421.947.097-20.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.265/2023, e em conformidade a Adesão ao Pregão Presencial nº 057/2022, Ata de Registro de Preços nº 057/2022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de copos plásticos descartáveis em atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 057/2022 e seus anexos, Ata de Registro de Preços Nº 077/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contínuos e começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração do instrumento contratual e a





Processo nº 12.265/2023	
FLS:	RUBRICA

entrega do objeto será de forma **parcelada** em até **72 horas,** sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais),** para quantidade, totalidade e período, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT P/ 12 MESES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Copo plástico, descartável, capacidade 200 ml, em polipropileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas, saco com 100 unidades em cada, devidamente identificados com a descrição resumida do material.	Pct	600	COPORIO	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

#### a) Advertência:

- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.





Processo nº 12.265/2023		
FLS:	RUBRICA	

**CLÁUSULA QUINTA** — A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** — A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA –** O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a Lei Federal № 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**— São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 04.122.0010.2.163, FONTE: 170401, ND: 3.3.90.30.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.





Processo nº 12.265/2023		
FLS:	RUBRICA	

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 31 de agosto de 2023.			
Hailson Alves Ramalho			
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação CONTRATANTE			
LOCALMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Representante: Jorge Maganha da Silva CONTRATADA			
TESTEMUNHAS: NOME:			
CPF:			
ASSINATURA			
NOME:			
CPF:			
ASSINATURA			